



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 200, lote 0002, inscrição nº 109394-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,70m (Nove metros e setenta centímetros) de FRENTE para a Rua Lucio Gonçalves Trinda de; 9,70m (Nove metros e setenta centímetros de FUNDOS com a Rua Alcyr Jorge da Veiga; 7,10m (Sete metros e dez centímetros) na LATERAL DIREITA com Xisto Rodrigues Abrantes ; 7,80m (Sete metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA com Vanilde Lima de Souza, formando uma área total de 72,26M2 (Setenta e dois metros e vinte e seis decímetros quadrados), área esta localizada na quadra 200, lote 02, Loteamento Jardim Tamoio, Cabo Frio - 1º Distrito-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-
citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atu-
al do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-
quer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE FEVEREIRO DE 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO